



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

Convite nº 003/13 – Processo nº 103/13 –

Exame e julgamento da documentação – envelope 1

Em reunião realizada no dia vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze, a Comissão de Licitação do CRA-RS, procedeu a **análise da documentação (envelope 1) e recursos recebidos** do Processo Licitatório nº 103/13, na modalidade Convite 003/13 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO CRA-RS E CONSTRUÇÃO DO MAPA ESTRATÉGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS I A E I B.**

Participaram da licitação as seguintes empresas: **CÉSAR A P COSTA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, representada pelo Sr. Marco Aurélio de Souza Leitão, portador da RG: 6002883632 e CPF: 170.983.190-15, **PATRÍCIA S. MORAES & CIA LTDA.**, representada por Lianamar da Silveira Rosa, portadora da RG: 7061104092 e CPF 940.585.200-00, **MVB – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP**, representado pelo Sr. Marcelo Vernet de Beltrand, portador da RG 1011048673 e CPF: 302.159.350-04, empresa **MBS ESTRATÉGIA E SISTEMAS LTDA**, Sr. André Vasconcellos Zago, portador da RG nº 1034763571 e CPF: 778.365.960-87 e finalmente a empresa **GROWUP ESTRATÉGIA EMPRESARIAL S/S**, representado pelo Sr. Emilio Costa Allem, portador da RG nº 8003364596 e CPF 011.782.610-34.

Apresentou defesa em relação a ata nº 001/13 do dia 19/09/13 a empresa **CÉSAR A P COSTA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL** protocolo nº 2013/006811, referente aos questionamentos constantes na referida ata de recebimento de habilitação e proposta em relação a menção a validade do credenciamento e validade legal da assinatura nos documentos. Informa que a documentação está assinada pelo Sr. Roberto Dalmolin, sócio da empresa que é responsável técnico junto ao CRA.

As demais empresas participantes não apresentaram recurso no prazo estipulado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

A Adm. Maria Cristina Leal Pacheco relatou que no dia 26/09/2013 recebeu envelope da empresa VALOROSA SOLUÇÕES EM GESTÃO postagem nº AS 106720887 BR, protocolo CRA-RS sob nº 2013/006867, porém o mesmo chegou fora do prazo não atendendo os itens 7.7 e 7.8 do edital. O comprovante de entrega dos correios (rastreamento) está anexado ao processo.

Análise da defesa:

A comissão julgou **improcedente** a defesa apresentada pela empresa **CÉSAR A P COSTA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pois conforme alteração e consolidação do contrato social (folhas nº 052, 053 e 054 do volume II processo interno 103/13), na cláusula quarta informa que “ *A administração da sociedade será exercida pelo sócio CESAR AUGUSTO PANCINHA COSTA o qual, responderá pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dela, de forma individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.....*). No parágrafo único estabelece que “ *O Administrador poderá nomear procurador com poderes especificamente definidos e cujo mandato não poderá exceder a um ano*”. Não consta na documentação apresentada a referida procuração. Em relação a carta de credenciamento a empresa apresentou o Sr. Marco Aurélio de Souza Leitão, no entanto a assinatura do documento deveria ter sido do sócio que responde pela empresa, conforme o contrato social, estando assim em desacordo com a exigência do edital. O Responsável Técnico, conforme **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 337, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006** que aprova o Manual de Responsabilidade Técnica do Administrador, tem a seguinte conceituação: “Responsabilidade Técnica é o dever de responder pelos atos profissionais à **aplicação técnico-científica da Administração**, dentro dos princípios éticos e da legislação vigente.”

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line followed by a horizontal stroke and a diagonal flourish.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

Em relação a análise da documentação:

1. CÉSAR A P COSTA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

LTDA.: Não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, item 6.1.9 do edital e conforme determina o art. 29 da lei 8666/93. **Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:** *I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.* Não apresentou a procuração dando poderes ao Adm. Roberto Dalmolin para assinatura da carta de credenciamento (anexo III) e demais declarações (anexo IV).

2. PATRÍCIA S. MORAES & CIA LTDA. Apresentou cópia do contrato social sem autenticação não atendendo ao item 7.2 do edital que trata da apresentação e recebimento dos documentos. **7.2 Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou cópia autenticada, por ocasião da abertura dos envelopes nº1 – Habilitação - Documentação, ou cópias simples a serem autenticadas por membro da Comissão de Licitação, à vista dos originais;**

3. MVB – Consultoria em Comunicação Sociedade Simples Ltda – EPP. Apresentou na data de abertura do envelope 1 (relativo a documentação) as seguintes certidões vencidas: Certidão Negativa Federal e da Dívida Ativa da União e a Certidão FGTS fornecida pela CEF.

4. MBS Estratégia e Sistemas Ltda. Apresentou toda a documentação, de acordo com o edital.

5. Growup Estratégia Empresarial S/S. Apresentou toda a documentação, de acordo com o edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

Após análise criteriosa de toda a documentação apresentada pelas concorrentes a comissão concluiu que as empresas **CÉSAR A P COSTA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, **PATRÍCIA S. MORAES & CIA LTDA** e **MVB – Consultoria em Comunicação Sociedade Simples Ltda – EPP** foram julgadas inabilitadas por descumprir o edital.

Em vista do exposto acima, decidiu a Comissão de Licitação, por considerar **inabilitadas** as empresas:

CÉSAR A P COSTA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

PATRÍCIA S. MORAES & CIA LTDA

MVB – CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP

Foram consideradas **habilitadas** a continuar no certame, visto que atenderam as exigências do edital as empresas:

MBS ESTRATÉGIA E SISTEMAS LTDA

GROWUP ESTRATÉGIA EMPRESARIAL S/S

Concluindo, conforme determina a Lei 8666/93, abre-se o prazo regulamentar para eventuais recursos, após o qual, em não havendo interposições, sugere-se a continuidade da presente licitação.


Adm. Marco Aurélio Kihs

Presidente da Comissão de Licitação

CRA-RS 9837

Buc 30/09/13